

PROJETO DE LEI

**DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL DO INSTITUTO BENTINHO**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal do Instituto Bentinho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Instituição Bentinho, constituída sob a forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos e estabelecida por prazo indeterminado, solicita o reconhecimento de Utilidade Pública Municipal em razão da relevância social, científica e comunitária de suas atividades.

A associação tem como finalidade precípua a promoção da saúde humana, atuando de maneira ampla na prevenção de agravos, no desenvolvimento de tecnologias e na disseminação de conhecimentos voltados à melhoria da qualidade de vida da população.

A Bentinho desempenha um papel essencial ao conduzir estudos, pesquisas e ações voltadas ao desenvolvimento de tecnologias alternativas que contribuem para o avanço da assistência à saúde. Suas iniciativas abrangem a produção e divulgação de conhecimento técnico e científico, elementos indispensáveis para fortalecer práticas de cuidado, prevenção e reabilitação em saúde, beneficiando diretamente a comunidade local.

Além disso, a instituição realiza atividades ligadas direta e indiretamente à assistência médica, hospitalar, odontológica e aos serviços de apoio diagnóstico, ampliando o acesso da população a cuidados de saúde qualificados, atualizados e baseados em evidências. Essas ações, oferecidas sem finalidade lucrativa, demonstram o compromisso da associação com o bem-estar coletivo e a redução das desigualdades no acesso aos serviços essenciais.

A declaração de utilidade pública municipal é de fundamental importância, pois possibilitará à Instituição Bentinho fortalecer sua capacidade operacional, ampliar projetos já existentes e desenvolver novas iniciativas voltadas ao atendimento da população, especialmente de grupos mais vulneráveis. Esse reconhecimento facilitará o estabelecimento de parcerias com o poder público, captação de recursos e expansão de suas atividades, maximizando o impacto positivo de seus programas na saúde pública e na qualidade de vida dos municípios.

Vale frisar que todas as normativas impostas pelas LEI N° 3158 DE 09 DE JULHO DE 1.993, que disciplina a declaração de utilidade pública municipal, publicada na gazeta municipal N° 154 DE 09/07/93 alterada pela lei N°



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300030003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



3.387 DE 24-11-94, publicada na GM Nº 229 DE 28-11-94 alterada pela lei Nº 5.037 DE 13-12-07, publicada na GM Nº 894 de 18-04-08, estão sendo adotadas, como seguem em exposto;

LEI Nº 3158 DE 09 DE
JULHO DE 1.993
DISCIPLINA A
DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA
MUNICIPAL. AUTOR:VER.
EMANUEL PINHEIRO
DANTE MARTINS DE
OLIVEIRA - Prefeito
Municipal de Cuiabá-MT. Faço
saber que a Câmara Municipal
de Cuiabá, aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações constituídas na cidade de Cuiabá com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser Declarada de Utilidade Pública, provados os seguintes requisitos:

I - Apresentar certidão de registro dos estatutos em cartório, no livro de registro das Pessoas Jurídicas e a publicação no Diário Oficial, comprovando em cláusula estatutária o seguinte: a) que não renumera, por qualquer forma, os cargos da diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma e pretesto; b) exemplar dos estatutos devidamente autenticado pelo cartório das Pessoas Jurídicas.

II - Apresentar atestado de pessoa idônea, com



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3500300030003400380032003A005000, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas
Brasileira - ICP-Brasil.



reconhecidos préstimos de interesse público, sobre o funcionamento e os serviços que prestou, comprovando o seguinte: a) que estão em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, imediatamente anteriores, com observância dos princípios estatutários; b) que servem desinteressadamente à coletividade;

III - Apresentar relatório discriminado, em número e por ano, dos serviços prestados, gratuitamente e não, nos últimos doze meses completos, para caracterizar a filantropia ou verificar os fins e a natureza predominante da candidata, comprovando o seguinte: a) que, através da apresentação de relatório circunstanciado dos últimos doze meses completos de exercícios anteriores à formulação do pedido, promove o Bem Estar Social, a educação ou exerce atividades de pesquisa científica, de cultura, inclusive artística, ou filantrópicas, estas de caráter geral ou indiscriminado, predominantemente;

IV - Apresentar declaração, por escrito, comprometendo-se a publicar anualmente a demonstração da receita e da despesa realizada no período anterior e os serviços que forem prestados a coletividade. a) será cassada a declaração de utilidade pública no caso de infração deste dispositivo;

V - Relação dos membros da atual diretoria e cópia da Ata de posse.



Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.846 de 14 de setembro de 1.981. Palácio Alencastro, em 09 de julho de 1993. DANTE MARTINS DE OLIVEIRA.

Diante do exposto, resta evidente que a Instituição Bentinho atua de forma contínua, efetiva e relevante em benefício da coletividade, cumprindo funções que complementam e fortalecem as políticas públicas de saúde.

Por esses motivos, a declaração de Utilidade Pública Municipal revela-se medida justa, pertinente e necessária, reconhecendo oficialmente o valor social da associação e contribuindo para a continuidade e ampliação de seus serviços à comunidade.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 2 de dezembro de 2025

Demilson Nogueira (Câmara Digital) - PP

Vereador(a)



Autenticar documento em <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> com o identificador 3500300030003400380032003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

